



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 067/COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 23 de março de 2001.

Referência: Ofício n.º 2599/00 GAB/SDE/MJ de 16 de maio de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006702/00-43

Requerentes: *Harris Corporation e Lucent Technologies International Inc.*

Operação: Aquisição pela Harris Corporation da totalidade das ações detidas pela Lucent Technologies International Inc. na empresa francesa TRT.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre HARRIS CORPORATION e LUCENT TECHNOLOGIES INTERNATIONAL INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**I – Das Requerentes****I.1 - Harris Corporation**

A Harris Corporation, doravante denominada "Harris", é uma *holding*, que pertence ao Grupo Harris, de origem norte-americana, e apresenta um controle acionário bastante pulverizado, tendo como principais acionistas as seguintes empresas: Prudential Insurance Company of America (10% das ações), Capital Research and Management Company (9% das ações) e Iridian Asset Management (7,5% das ações).

A Harris atua, a nível mundial, na indústria de Informática e Telecomunicações no setor de equipamentos de transmissão de dados, segmentado em quatro linhas de produtos/serviços apresentados a seguir:

1. Produtos *Wireless* (sem fio), que engloba duas divisões:
 - a) Divisão de Comunicação por Microondas: refere-se à redes de rádios microondas, sistemas locais sem fio e soluções para acesso de banda larga sem fio, ou seja acesso de linha de comunicação de dados de alta densidade e velocidade, e
 - b) Divisão de Comunicação Radiofrequência (RF): são produtos e sistemas de rádios HF, VHF e UHF, utilizados para comunicações estratégicas ou de segurança, em ações policiais e comunicações de tráfego aéreo;
2. Produtos de Comunicação por Transmissão (*Broadcast*): envolve transmissores e antenas analógicas e digitais para rádio e televisão, sistemas de estúdio e sistemas móveis de transmissão;
3. Produtos para o Governo: inclui sistemas de comunicação terrestre, sistemas de controle e inteligência, sistemas de comunicação de aeronaves e espacial, e sistemas de processamento de dados que coletam, processam e distribuem informações e;
4. Produtos de Comunicação para Suporte de Redes: são centrais de comutação, comunicações corporativas, aplicativos para serviços avançados de comutação, soluções para centros de atendimento telefônico (*call centers*), sistemas de gerenciamento e testes de redes, sistemas de gerenciamento de força-tarefa (recursos humanos ou mão de obra) e ferramentas de *test set* (instrumentos para análises de sistemas e equipamentos) para telecomunicações

A Harris atua no Brasil mediante as empresas Harris do Brasil Ltda. (subsidiária operacional) e Harris Telecomunicações Ltda. (subsidiária não operacional), e no Mercosul através da Harris Communication Argentina S.A (escritório de representação comercial).

Vale ressaltar, que as atividades operacionais da Harris no Mercosul, restringem-se basicamente ao Brasil, que desenvolve seus negócios por intermédio da Harris do Brasil Ltda., doravante denominada “Harris do Brasil”, a qual a Harris detém 99,99% do controle acionário e a Harris Communication International Inc., detém 0,01%.

A Harris do Brasil oferece no mercado brasileiro os seguintes produtos:

- Rádios ponto-a-ponto PDH (*Plesiochronous Digital Hierarchy*): Este produto é fabricado no Brasil, possuindo PPB (Processo Produtivo Básico) autorizado pelo Ministério das Comunicações (ANATEL_ Agência Nacional de Telecomunicações)
- Rádios ponto-a-ponto SDH
- Rádios *Spread Spectrum*
- WLL (*Wireless Local Loop – Acesso local sem fio*) - equipamento utilizado para acesso fixo sem fio
- Equipamentos de Suportes de Redes (LTS- *Line Test System*-Sistema de teste de linha, Gerenciamento de rede)
- Equipamentos de *Broadcast* ou transmissão (equipamentos para a transmissão de TV).

Para o exercício de 1999, tem-se o seguinte quadro de faturamento:

Quadro I
Faturamento do Grupo Harris (R\$/1999)¹

Brasil	Mercosul	Mundo
R\$ 148,7 milhões*	R\$ 167,7 milhões**	R\$ 3,0 bilhões

(*) Estes valores incluem exportações ao Brasil. As vendas da Harris do Brasil totalizaram US\$ 41,3.

(**) Incluindo Brasil

Fonte: Requerentes

I.2 – Lucent Technologies International Inc.

A Lucent Technologies International Inc., doravante “Lucent International”, é uma *holding*, e subsidiária integral de Lucent Technologies Inc. Pertence ao Grupo Lucent de origem norte-americana, o qual atua no setor de conexão de redes para a indústria de telecomunicações operando principalmente em três principais segmentos, a saber:

1. Redes para Provedores de Serviços: este segmento fornece sistemas de conexão de redes públicas e software a provedores de serviços de telecomunicações e operadoras de redes públicas em todo o mundo.

¹ Taxa de câmbio média anual do dólar em 1999 US\$ 1 = R\$ 1,815, utilizada para valores relativos ao dólar. Fonte BACEN

2. Redes para Empresas: este segmento desenvolve, fabrica, comercializa e oferece assistência técnica para produtos avançados do setor de comunicações e sistemas de conexão
3. Tecnologia Microeletrônica e de Comunicações: este segmento projeta e fabrica circuitos integrados de alto desempenho, sistemas de força e componentes optoeletrônicos para aplicações no setor de comunicações e computação.

O Grupo Lucent atua no Brasil mediante as empresas Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda., Lucent Technologies Brasil Ltda., Lucent Multimídia Ltda., Sid Telecomunicações e Controles Ltda., Batik Equipamentos S.A., Ascend do Brasil Ltda., Lucent Inepar Sistemas de Energia Ltda., Zetax Tecnologia, Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.. No Mercosul, através da Lucent Technologies S/A Argentina, Ascend Communications Argentina SRL e Lucent Technologies Uruguay S.A..

No Brasil e no Mercosul o Grupo Lucent, por intermédio de suas subsidiárias, oferece ao mercado produtos e serviços relacionados à indústria de informática e ao setor de telecomunicações, entre os quais: comutação telefônica a longa distância para tráfego automotivo, central telefônica, sistema multiflex telefônico, estação de rádio base, sistema de gerenciamento, rádio digital, conexão de redes, provedor de serviços globais, soluções de comunicação microeletrônica e empresarial.

A Lucent Technologies Network Systems do Brasil, doravante denominada "Lucent do Brasil" é a empresa do Grupo Lucent que antes da operação importava da TRT Lucent Technologies, os rádios PDH e os comercializava no Brasil. Embora o Grupo Lucent, possua algumas empresas que fabricam e ofertam seus produtos no Brasil, a Lucent do Brasil não possui nenhuma atividade de fabricação de equipamentos no País.

I.2.1 - TRT LUCENT TECHNOLOGIES

A TRT Lucent Technologies, doravante denominada "TRT" se constitui como a empresa objeto do presente ato. É uma empresa de origem francesa, subsidiária integral da Lucent International, que atua, globalmente, no desenvolvimento, fabricação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica e venda de dispositivos de transmissão digitais por microondas e equipamentos correlatos.

A TRT não possui nenhuma subsidiária no Brasil e, portanto, não atua diretamente no mercado brasileiro. A atuação da TRT, no Brasil, limita-se à exportação, especificamente, de equipamentos de rádios microondas PDH à Lucent do Brasil, que oferece tais produtos a clientes no país.

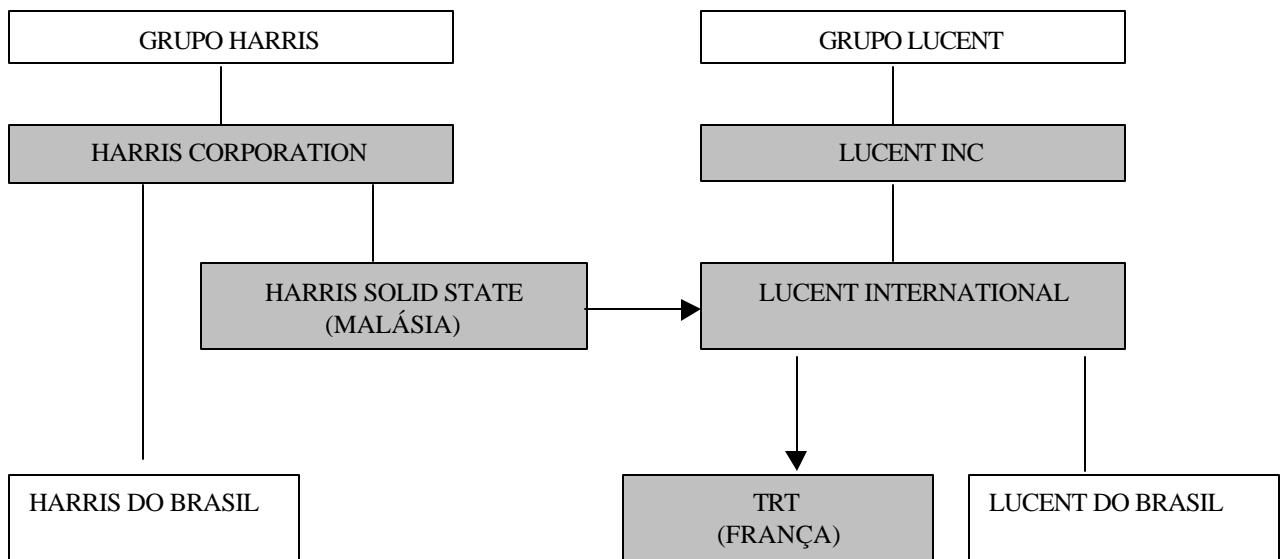
II - Da Operação

Trata-se de uma aquisição, a nível mundial. A operação estruturou-se nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, entre a Harris e a Lucent International, tendo a Harris adquirido todos os direitos de participação da Lucent International na empresa francesa TRT.

Pela presente transação, a Harris adquiriu o Negócio de MDL da Lucent International, conforme estabelecido no referido Contrato, firmado entre Harris, Harris Solid State Sdn. Bhd. (subsidiária da Harris na Malásia), Lucent Inc e Lucent International.

O Negócio MDL, *Microwave Digital Link*, refere-se ao desenvolvimento, fabricação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica e venda de dispositivos eletrônicos e de telecomunicações para *links* digitais de microondas e equipamentos correlatos, caracterizando-se por ser um segmento dentro do setor de transmissão de dados para a indústria de telecomunicações.

A operação foi realizada, no dia 30 de junho de 2000, pelo valor aproximado de R\$ 72,440 milhões.



Quadro II
Composição do Capital Social da TRT

Em Ações

Acionistas	Antes da operação	Após a Operação
Lucent International	96,68%	-
Octel Communication Corp.	3,31%	-
Harris (subsidiária Malásia)	0,01%	99,90%

Pessoas Físicas		0,10%
Total	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE/MF

III - Definição do Mercado Relevante

III.1 - Dimensão Produto

O Negócio MDL, *Microwave Digital Link*, refere-se ao desenvolvimento, fabricação, comercialização, prestação de serviços de assistência técnica e venda de dispositivos eletrônicos e de telecomunicações para *links* digitais de microondas e equipamentos correlatos, caracterizando-se por ser um segmento dentro do setor de transmissão de dados para a indústria de telecomunicações.

O Quadro III apresenta a relação de produtos, referentes ao Negócio MDL, produzidos e ofertados no Brasil pelas empresas envolvidas na operação¹.

Quadro III
Negócio MDL - Produtos Produzidos e/ou Ofertados no Brasil

Produtos	Grupo Harris	TRT
Rádios ponto-a-ponto PDH	X	X
Rádios ponto-a-ponto SDH	X	
Rádios <i>Spread Spectrum</i>	X	
WLL (equipo p/ acesso fixo sem fio)	X	
LTS-sistema de teste de linha (equipos p/ suporte de Redes)	X	
Gerenciamento de linha (equipos p/suporte de Redes)	X	
Equipos de <i>Broadcast</i> ou Transmissão (equipos p/ transmissão de TV)	X	

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE/MF

Segue abaixo a explicação dos produtos listados no quadro anterior:

- Rádios ponto-a-ponto PDH (Sistema de Hierarquia Assíncrona): são equipamentos de transmissão por microondas de baixa à média capacidade, utilizados em redes de acesso (redes de cabos metálicos) e redes internas privadas;
- Rádios ponto-a-ponto SDH (Sistema de Hierarquia Síncrona): são equipamentos de transmissão por microondas de alta capacidade, utilizado em *links* (caminhos) entre estações rádio-base (estações que comportam equipamentos de telecomunicações);
- Rádios *Spread Spectrum* (Rádios de Espectro Espalhado): são equipamentos de transmissão de dados de baixa capacidade. Por não necessitarem de licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para serem utilizados, este tipo de

¹ O Grupo Harris oferta outros produtos que não foram listados, por serem irrelevantes à análise, haja vista que as atividades da empresa do grupo que está sendo adquirida, a TRT, restringem-se à fabricação dos rádios PDH, os quais são exportados ao Brasil pela TRT e comercializados pela Lucent do Brasil.

rádio é bastante usado em eventos que requeiram instalação rápida do produto como *shows* e espetáculos em geral;

- WLL: corresponde a um sistema de transmissão de celular fixo, que diferentemente dos demais produtos, atinge diretamente a casa do usuário.

No que tange aos produtos rádios PDH, SDH , *Spread Spectrum* e ao sistema WLL, estes possuem características, conforme descritas acima, que podem ser consideradas complementares em maior ou menor extensão.

Neste sentido, tem-se que, por exemplo, os rádios PDH e os SDH, por utilizarem tecnologias diferentes, possuem capacidade de transmissão distintas, sendo a capacidade dos rádios SDH superior à dos rádios PDH. Assim, dependendo do projeto e das necessidades do consumidor, eles poderão ser empregados em conjunto, de forma complementar com o PDH na rede de acesso e o SDH no *backbone* (Espinha dorsal do caminho de transmissão – composto por fibras ópticas e o próprio equipamento SDH).

Com relação aos rádios *Spread Spectrum* as suas características são bem mais específicas, por ser sua aplicação direcionada a enlaces(caminhos=links) temporários e de baixa capacidade.

Por fim, o WLL corresponde a um sistema de transmissão celular fixo que tem taxas de transmissão menores (9,6 Kbps- Kilobytes por segundo), que diferentemente dos demais produtos atinge diretamente a casa do usuário.

Assim, embora todos os produtos mencionados pertençam ao segmento MDL, tem-se que a característica de complementaridade prevalece, pelo fato de não ocorrer a substituição perfeita entre tais produtos. Ressaltamos ainda, que a tecnologia necessária para a produção de cada um dos produtos citados é bastante diferenciada, posto que são necessários investimentos próprios tanto em tecnologia quanto em maquinário para cada linha de produção.

Com relação aos demais produtos/serviços ofertados pelo Grupo Harris, segundo as requerentes, não qualquer relação entre estes com os rádios ponto-a-ponto PDH ofertados pela TRT.

Tendo em vista os argumentos, acima apresentados, não há possibilidades de substituições entre os rádios, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda e, portanto, o mercado relevante em sua dimensão produto será considerado como sendo o de rádios ponto-a-ponto PDH.

III.1 - Dimensão Geográfica

A demanda nacional por rádios ponto-a-ponto PDH é plenamente atendida por produtos ofertados no país. Reforçando esta afirmativa, conforme informado no Ofício 1687/COINP/COGPI/SEAE/MF, verifica-se que as importações independentes, entendidas como aquelas realizadas pelo consumidor diretamente de empresas no exterior, ou seja, que não ocorrem via distribuidor instalado no país, não são expressivas, de forma a alterar a estrutura de oferta do mercado nacional.

Tal fato se explica em função dos benefícios fiscais garantidos aos fabricantes instalados no território nacional, que permitem a oferta dos rádios ponto-a-ponto PDH a preços mais competitivos do que os similares importados diretamente do exterior, conforme normatizado, entre outras, através das Leis 8191/91, 8248/91 e 10.176/01 Segundo dados fornecidos pelas requerentes em resposta ao Ofício nº 0051/COINP/COGPI/SEAE/MF, numa estimativa de variação de preços entre os rádios PHD nacional (US\$9.460) e o importado, (US\$11.570) este último se apresenta, no ano de 2000, aproximadamente, 22% mais caro que o nacional.

Ressalta-se ainda, que a opção de produtos ofertados no mercado nacional, assegura o atendimento às necessidades específicas de cada cliente, aliada a prestação de serviços de assistência técnica local o que contribui para a maior competitividade das empresas aqui, instaladas.

Pelos motivos acima expostos, o mercado relevante a ser considerado, em sua dimensão geográfica será o nacional.

IV – Da Possibilidade do Exercício do Poder de Mercado

IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O mercado relevante, para efeito da determinação da parcela de mercado das empresas requerentes, será mensurado a partir do volume de vendas das empresas que produzem e ofertam no mercado nacional os rádios PDH. De acordo com a estimativa obtida pelas requerentes o mercado nacional de rádios PDH, em 1999, correspondeu a aproximadamente R\$ 403 milhões e em termos quantitativos a aproximadamente 10.000 terminais. Assim, o quadro IV, a seguir, descreve a estrutura da oferta nacional de rádios PDH.

**Quadro IV
Estrutura da Oferta Nacional de rádios PDH em 1999**

Empresa	Vendas (Volume)	Participação %
Ericsson	R\$ 126 milhões	31
Alcatel	R\$ 92 milhões	23
Harris do Brasil	R\$ 83 milhões	20
Nec	R\$ 40 milhões	10
Siemens	R\$ 33 milhões	8
Lucent do Brasil	R\$ 7,7 milhões	2
Outros	R\$ 21,3 milhões	6
Total	R\$ 403 milhões	100

Fonte: Requerentes

A análise dos Quadro IV, permite concluir que ocorreu uma elevação de 2% na concentração da oferta. Pode-se concluir então pela ausência de nexo causal, visto que a Harris do Brasil já detinha 20% de participação neste mercado.

Ressaltamos que, conforme informado pelas requerentes, o Grupo Lucent não fabricava nenhum outro tipo de rádio microondas que não aqueles pertencentes ao negócio MDL, totalmente alienado por meio da transação em questão à Harris. O Grupo Lucent , portanto, com a presente operação retirou-se do mercado de rádios digitais por microondas.

IV.1 – Cálculo do C4

O grau de concentração no mercado de rádios PDH, medido pelo somatório das participações das quatro maiores empresas (C4) totaliza, após a operação, 86%. A operação em análise não gerou a coordenação do exercício do poder de mercado, tendo em vista que antes da operação o C4 já era maior que 75%.

V - Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico, pois a concentração econômica observada entre as requerentes no mercado nacional de rádios ponto-a-ponto PDH não gerou, a partir desta operação, possibilidade de exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado.

À apreciação superior

ELIZABETH AGUIAR
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenador da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora- Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico